

**REJEITADO**  
30 ABR. 2014  
PRESIDENTE



EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero a inclusão do inciso VI, ao §2º do Art. 12; inclusão do inciso XXXII ao Art. 27; inclusão do art. 29ª; alteração do § 3º do Art. 32; renumerando-se os demais, do PL 688/2013, com a seguinte redação:

“Art. 12º .....

§ 2º .....

VI - Incentivar a manutenção do emprego industrial na cidade;  
.....

Art. 27 .....

XXXII - rever a classificação de áreas localizadas em ZPI que já não têm mais atividades industriais, adequando seu enquadramento às diretrizes de desenvolvimento estabelecidas para a região e às características de ocupação do entorno, garantir a preservação das áreas industriais compatíveis com o entorno e prever a criação de novas áreas adequadas às especificidades do uso industrial, garantindo a preservação do nível de emprego industrial da cidade;  
.....

Art. 29A - Como incentivo à manutenção do nível de emprego dentro dos limites do município, e preferencialmente no Setor Eixos de Desenvolvimento, as empresas industriais instaladas no município na data de publicação da presente lei, que se comprometerem a manter o número de emprego existente naquela data, terão os seguintes incentivos urbanísticos:

I - as empresas industriais que permanecerem nas macroáreas onde se encontram, se instalarem no Setor Eixos de Desenvolvimento ou transferirem-se para áreas previstas

*Handwritten signatures and notes on the left margin.*

*Handwritten signature and scribbles in the middle right area.*

*Handwritten signature and scribbles in the lower middle area.*

CMSP - SF - 21 - 30/04/2014 - 14:49 - 001705 - 1/1

*Handwritten signature and scribbles on the right margin.*

*Handwritten signature and scribble on the right margin.*

*Handwritten signature and scribble on the right margin.*

*Large handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.*

em Planos de Intervenção Urbanística previstos pelo § 5 do artigo 12 desta lei, terão os potenciais básico e máximo calculados em função de sua área original, podendo transferir os mesmos;

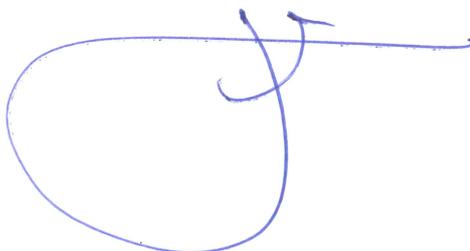
II - fica assegurado às empresas industriais localizadas no perímetro de futuras Operações Urbanas consorciadas e Planos de Intervenção Urbanísticas mecanismo de proteção pelo menos idêntico ao previsto no § anterior;

III - Empresas industriais localizadas em área na qual os parâmetros de uso e ocupação tornarem-se incompatíveis com sua permanência no local terão direito ao incentivo previsto neste artigo desde que mantenham o nível de emprego em outra localização no município;

.....  
*Art. 32*.....

§3º A criação de novos perímetros de zonas e a alteração dos perímetros existentes e criados por este PDE será realizada no máximo um vez ao ano, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

.....  
São Paulo, 30 de abril de 2014





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Justificativa**

A emenda visa criar salvaguardas à manutenção do emprego industrial na cidade, severamente atingido pela proposta do PDE.